

Vitória (ES), Sexta-feira, 09 de Agosto de 2019.

**Secretaria de Estado de  
Economia e Planejamento -  
SEP -  
Resolução Nº 031/2019**

O **Presidente do Comitê Diretivo do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, §2º, inciso VII do Decreto Nº 4382-R, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de Fevereiro de 2019,

**Resolve:**

**Art. 1º. Excluir**, da Resolução Nº 026/2019, que designou membros para comporem a Comissão

Especial de Licitação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, a Auditora **LENISE FIGLIUZZI ARANTES LANA** e **incluir** o Auditor **LUSMAR MACHADO MORAES PIZETTA**, ambos da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

Vitória/ES, 08 de Agosto de 2019.

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC  
FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
Presidente do Comitê Diretivo do Programa de Gestão Integrada das Águas e da

Paisagem

**Protocolo 513520**

**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70 DE 08 DE AGOSTO DE 2019. O GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NO USO DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 DE 12/03/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 13/03/2019.

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER Progressão na Tabela de Subsídio ao servidor da carreira de Especialista e Estudos e Pesquisas Governamentais, abaixo relacionado, de acordo com a Lei Complementar nº. 763/2014, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 79165206.

Nº Func.	Nome	Data da Progressão	De	Para	Vigência
2985322	Magnus William de Castro	13/07/2019	I-2	I-3	01/08/2019

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de vigência informada no artigo acima.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa

**Protocolo 513588**

**Secretaria de Estado de  
Gestão e Recursos Humanos  
- SEGER -**

**PORTARIA Nº 22-R, DE 08 DE  
AGOSTO DE 2019**

Aprova Nota Técnica SUPAM/GEPAE/SUBAD/SEGER 001/2019, que atualiza procedimentos de baixa de bens móveis inservíveis à SEGER.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 122 do Decreto 1.110-R/2002, que autoriza a SEGER a expedir normas e instruções complementares, modelos de fichas e formulários, no intuito de garantir o seu perfeito cumprimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo cumprimento das diretrizes da legislação patrimonial mobiliária do Estado, bem como pelas suas implicações em nível operacional, de forma atualizada às demandas e instrumentos técnicos do tempo presente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica SUPAM/GEPAE/SUBAD/SEGER 001/2019, que disciplina sobre a atualização dos procedimentos operacionais de baixa/transferência de bens móveis à SEGER.

Art. 2º A partir da publicação da presente aprovação, todos os procedimentos dispostos na referida Nota Técnica deverão ser observados pelos Órgãos/Entidades de origem dos bens móveis a serem baixados ou transferidos à SEGER.

Art. 3º A Nota Técnica encontra-se publicada no [www.portaldepatrimonio.es.gov.br](http://www.portaldepatrimonio.es.gov.br)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 08 de agosto de 2019.

**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
Secretária de Estado de Gestão e

Recursos Humanos

**Protocolo 513512**

**PORTARIA Nº 462-S, DE 08 DE  
AGOSTO 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR** os efeitos do artigo 2º da Portaria nº 709-S, publicada em 16 de julho de 2015, que alocou a Analista do Executivo **VIVIAN LOUZADA SONSIN BRUM**, nº funcional 3047636, a partir da publicação.

**Art. 2º CESSAR** os efeitos do artigo 2º da Portaria nº 133-S, publicada em 17 de março de 2015, que alocou o Analista do Executivo **BRUNO DE CARVALHO NUVEM**, nº funcional 3509974, a partir da publicação.

**Art. 3º ALOCAR**, nos termos do artigo 33, § 2º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, os Analistas do Executivo **VIVIAN LOUZADA SONSIN BRUM**, nº funcional 3047636, e **BRUNO DE CARVALHO NUVEM**, nº funcional 3509974, na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, a partir da publicação.

Vitória, 08 de Agosto de 2019

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 513537**

**Departamento de Imprensa  
Oficial - DIO -**

**RESUMO DE CONTRATO Nº  
002/2019**

**Pregão Eletrônico nº  
0003/2019**

**Processo nº 85797316/2019**

**CONTRATANTE** - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO/ES.

**CONTRATADA** - IMPACTO GESTÃO CONDOMINIAL LTDA.

**LOTE 01:** contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial para o prédio sede do Departamento de Imprensa Oficial.

**VIGÊNCIA** - 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 133.380,00 (cento e trinta e três mil trezentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho 10.28.202.04.122.0552.2070, Elemento de Despesa nº 33.90.37.

Vitória, 08 de agosto de 2019.

**MADALENA SANTANA GOMES**  
Diretora Presidente do DIO/ES

**LUCIANO DE CASTRO PEREIRA**  
Sócio Administrador da  
Contratada

**Protocolo 513397**

**Instituto de Tecnologia da  
Informação e Comunicação  
do Estado do Espírito Santo  
- PRODEST -**

Resumo do 1º termo aditivo ao contrato nº 0013/2018

Contratante: PRODEST

Contratado: Voyager Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação LTDA.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 13/09/2019.

Processo nº 80097901.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2019.

Tasso de Macedo Lugon

Diretor Presidente

**Protocolo 513665**

**Secretaria de Estado da  
Fazenda - SEFAZ -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº  
CERF - 243.2AC, DE 08 DE  
AGOSTO DE 2019.**

**Publica Acórdão nº 243/2019, da segunda Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Acórdão nº 243/2019, da segunda Câmara de Julgamento, conforme abaixo:

**RECURSOS DE OFÍCIO E  
VOLUNTÁRIO**

**ACÓRDÃO Nº 243/2019  
DA SEGUNDA CÂMARA DE  
JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 21087881

APENSOS: 73257788, 76649083, 82577204

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 414753-9

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

080.772.37-4

RECORRENTES: EISA - EMPRESA

INTERAGRÍCOLA S/A E SÉTIMA

TURMA DE JULGAMENTO/SUJUP/

GETRI

RECORRIDA: RESOLUÇÃO

046/2018

ADVOGADA: VIRGÍNIA SANTOS

PEREIRA GUIMARÃES

**EMENTA:**DIFERENÇA NA CONTA

MERCADORIAS - ALEGAÇÃO

DE MULTA CONFISCATÓRIA,

REJEITADA - ILICITUDE

CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL

PARCIALMENTE PROCEDENTE

- RECURSOS DE OFÍCIO E

VOLUNTÁRIO IMPROVIDOS -

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

MANTIDA.

Quanto à alegação de

multa confiscatória, o CERF não

é competente para se pronunciar

sobre a inconstitucionalidade de

lei tributária, conforme Súmula

004/2015.

Havendo uma queda no preço das

mercadorias comercializadas pelo

sujeito passivo, é necessário que

a empresa detentora dos estoques

realize a redução dos valores

registrados originalmente de forma

que estejam sempre compatíveis

com o valor realizável líquido,

tendo em vista que não se admite

a contabilização do estoque por

valores superiores àqueles em que

se espera com a sua venda.